



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO
CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS
Secretaria da Câmara

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 011 /2026

Câmara Municipal de Serro-MG

PROTOCOLO

Nº Projeto de Resolução 011/26

Data 31/08/26 Hs: 11:32

Messiqueiredo
Assinatura

Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Serro, dispõe sobre a classificação de informações e o sigilo de documentos, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o que deliberou o Plenário, aprova a seguinte **RESOLUÇÃO**:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentada a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Serro.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, adotam-se as definições e os conceitos estabelecidos no art. 5º da LGPD.

Art. 3º Todo tratamento de dados pessoais realizado no âmbito da Câmara Municipal de Serro observará a boa-fé e os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

CAPÍTULO II
DO TRATAMENTO DE DADOS NOS SERVIÇOS AO CIDADÃO

Art. 4º O tratamento de dados pessoais nos serviços prestados ao cidadão será realizado para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e para a execução de políticas públicas.

Art. 5º No serviço de Emissão de Carteira de Identidade, o tratamento de dados pessoais e sensíveis tem como base legal o cumprimento de obrigação legal e a execução de políticas públicas, subordinado ao cumprimento de normas editadas pela Polícia Civil de Minas Gerais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO
CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS
Secretaria da Câmara

Art. 6º No Posto de Atendimento da Receita Federal, o tratamento de dados cadastrais e fiscais tem como base legal o cumprimento de obrigação legal e a execução de políticas públicas, subordinado ao cumprimento de normas editadas pela Receita Federal.

Art. 7º Nos atendimentos do Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC), o tratamento de dados de identificação e contato se baseia na execução de políticas públicas ou, quando aplicável, no consentimento do titular.

Art. 8º No âmbito da Ouvidoria, o tratamento de dados visa ao cumprimento da Lei nº 13.460/2017, sendo assegurada a proteção da identidade do manifestante.

Art. 9º No Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), o tratamento de dados do requerente visa ao cumprimento da Lei nº 12.527/2011 (LAI), sendo seus dados pessoais de acesso restrito.

CAPÍTULO III
DA CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO E DO SIGILO

Art. 10 A publicidade é a regra para os atos e documentos produzidos pela Câmara Municipal. O acesso à informação, contudo, poderá ser restringido nos casos previstos em lei.

Art. 11 As informações em poder da Câmara Municipal, cuja divulgação possa gerar risco à segurança da sociedade ou do Estado, poderão ser classificadas, mediante decisão fundamentada, nos seguintes graus de sigilo previstos na Lei de Acesso à Informação:

I - Reservado: com prazo de sigilo de até 5 (cinco) anos, aplicável a informações cuja divulgação possa comprometer atividades de fiscalização, controle ou processos internos ainda não concluídos, a exemplo de pareceres preparatórios e processos disciplinares em andamento;

II - Secreto: com prazo de sigilo de até 15 (quinze) anos, aplicável a informações que coloquem em risco a segurança da sociedade ou do Estado, de rara aplicação em âmbito municipal;

Art. 12 Independentemente da classificação de sigilo prevista no art. 11, as informações que contenham dados pessoais serão classificadas como de "Acesso Restrito - Dados Pessoais".

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO
CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS
Secretaria da Câmara

§ 1º A restrição de acesso fundamenta-se na LGPD e perdurará enquanto o dado estiver sob tratamento e for necessário para a finalidade que justificou sua coleta ou para o cumprimento de obrigações legais.

§ 2º O acesso a tais informações será limitado exclusivamente:

I - A agentes públicos legalmente autorizados e que necessitem da informação para o desempenho de suas atribuições;

II - Ao próprio titular dos dados ou seu representante legal;

III - A terceiros, mediante decisão judicial ou requisição de autoridade competente com poder para tanto.

§ 3º São exemplos de documentos de acesso restrito por conterem dados pessoais: fichas cadastrais de servidores, manifestações identificadas na Ouvidoria, listas de presença com CPF e pedidos de informação no SIC.

Art. 13 A competência para classificar uma informação nos graus de sigilo previstos no art. 11 é da Mesa Diretora da Câmara Municipal, mediante decisão formalizada no Termo de Classificação de Informação (TCI).

CAPÍTULO IV

DO COMPARTILHAMENTO E DOS MECANISMOS DE SEGURANÇA

Art. 14 O compartilhamento de dados pessoais com outros órgãos públicos é restrito às finalidades específicas definidas nos respectivos convênios e acordos de cooperação.

Art. 15 A segurança dos dados pessoais é garantida por meio de mecanismos de controle de acesso, rastreabilidade, segurança física, descarte seguro e pelo dever de sigilo imposto a todos os servidores e agentes públicos.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS DO TITULAR E DO ENCARREGADO

Art. 16 Fica garantido ao titular de dados o exercício dos direitos previstos no art. 18 da LGPD, mediante requisição ao Encarregado pela Proteção de Dados.

Art. 17 Fica instituída a função de Encarregado pela Proteção de Dados (DPO), que será exercida por servidor público a ser designado em Portaria pela Presidência da Câmara.

Assis



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO
CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS
Secretaria da Câmara

Parágrafo único. A identidade e as informações de contato do Encarregado designado serão publicadas em local de fácil acesso no site oficial da Câmara Municipal, em conformidade com o art. 41, § 1º, da LGPD.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Mesa Diretora, em consulta com o Encarregado pela Proteção de Dados.

Art. 19. A Câmara Municipal de Serro instituirá, por meio de portaria, a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de publicação desta Resolução.

Art. 20 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Serro, 28 de agosto de 2026.


João Paulo Brandão Simões
Presidente da Câmara Municipal de Serro


Assis de Oliveira
Vice Presidente da Câmara Municipal de Serro

Eneas Vitorino da Silva
Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Serro



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO
CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS
Secretaria da Câmara

Ao Plenário da Câmara Municipal de Serro

Câmara Municipal de Serro - **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 011 /2026**

PROTOCOLO

Nº

Data

31/08/26 Hs: 11:32

Assinatura

Projeto de Resolução 011/26
Messiqueiredo

Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Serro, dispõe sobre a classificação de informações e o sigilo de documentos, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Serro, no uso de suas atribuições e nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta o incluso Projeto de Resolução, fundado na seguinte **JUSTIFICATIVA**:

O presente projeto visa regulamentar a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no âmbito da Câmara Municipal de Serro, uma medida que se tornou um dever inadiável para todas as instituições públicas do país.

A **necessidade de aprovação** desta matéria decorre diretamente de uma obrigação constitucional e legal. A Constituição Federal, especialmente após a Emenda nº 115/2022, elevou a proteção de dados pessoais à categoria de direito fundamental. Para dar efetividade a essa garantia, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) estabeleceu regras claras para o tratamento de dados, aplicando-se integralmente ao Poder Público. Isso significa que esta Câmara, na sua rotina diária — seja ao prestar serviços ao cidadão, ao gerir seus servidores ou ao processar as demandas da Ouvidoria —, precisa estar em conformidade com os princípios da finalidade, transparência e segurança.

Este projeto, portanto, cria o arcabouço normativo necessário para que a Câmara Municipal de Serro cumpra suas obrigações legais, harmonizando a LGPD com a já consolidada Lei de Acesso à Informação (LAI). Ele estabelece as diretrizes para o tratamento de dados, define as responsabilidades dos agentes públicos e cria a importante figura do Encarregado pela Proteção de Dados (DPO), que servirá como ponto de contato com os cidadãos e com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Além de ser um imperativo legal, a aprovação desta Resolução representa um avanço na governança e na transparência da nossa instituição. Ao adotarmos regras claras, oferecemos segurança jurídica para os atos da administração e, principalmente, fortalecemos a confiança da população de Serro, que terá a certeza de que seus dados pessoais são tratados com o devido respeito e proteção.

Dessa forma, a presente proposta é essencial para modernizar a atuação do Poder Legislativo municipal, alinhando-o às melhores práticas de proteção à privacidade e garantindo o pleno respeito a um direito fundamental dos nossos cidadãos. Por essa razão, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste relevante Projeto de Resolução.



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO
CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS
Secretaria da Câmara

Serro, 28 de agosto de 2026.


João Paulo Brandão Simões
Presidente da Câmara Municipal de Serro


Assis de Oliveira
Vice Presidente da Câmara Municipal de Serro

Eneas Vitorino da Silva
Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Serro